

Revogada pela Lei nº 7991, de 4 de dezembro de 2025

~~LEI Nº 6092, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016~~

~~DISPÕE SOBRE ADAPTAÇÃO DE COMPUTADORES EM LAN HOUSE, CYBERCAFE E ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA UTILIZAÇÃO POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.~~

~~A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 2º Vice Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º — Ficam as Lan House, os Cybercafe e estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, e quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 05 (cinco) ou mais computadores, obrigados a disponibilizarem computadores adaptados para utilização por pessoa com deficiência visual, com os seguintes recursos:~~

- ~~I — teclado em braile;~~
- ~~II — programa de informática que possua leitor de tela;~~
- ~~III — programa de informática destinado à pessoa com baixa visão que possua caractere gigante;~~
- ~~IV — fone de ouvido; V — microfone.~~

~~Art. 2º — Ficam as Lan House, os Cybercafe e estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 05 (cinco) ou mais computadores obrigados a instalar piso para melhor locomoção de pessoa com deficiência visual.~~

~~Art. 3º — Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a:~~

- ~~I — multa de R\$ 500,00, na primeira ocorrência;~~
- ~~II — dobrada, em caso de reincidência;~~
- ~~III — suspensão do alvará de funcionamento.~~

~~§ 1º — A multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.~~

~~§ 2º — A multa de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser convertida em pena educativa em caso de ser o infrator primário na infração.~~

~~Art. 5º — Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos estabelecimentos citados nesta Lei.~~

~~Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Câmara Municipal de Betim, 12 de setembro de 2016.~~

~~Erasmoo Carlos Oliveira da Silva  
2º Vice-Presidente~~

~~(Originária do Projeto de Lei nº 214/15, de autoria do Vereador Joaquim  
Pereira Gonçalves — Joaquim Bracinho)~~